

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FEI

### TÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Este Regulamento complementa as disposições presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, atendidas as disposições da legislação vigente, do seu Estatuto e do seu Regimento.

**Art. 2º** - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração é Gestão de Inovação.

**§ 1º** - Essa área de concentração é composta por um conjunto de docentes com dedicação específica para o Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** - Quaisquer modificações nas áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração deverão ser aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

### TÍTULO II

#### DO INGRESSO NO PROGRAMA

**Art. 3º** - O ingresso dos alunos ao Programa de Pós-Graduação em Administração será realizado semestralmente, limitado ao número de vagas autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**Art. 4º** - O calendário de ingresso no Programa será disponibilizado anualmente pela Secretaria Geral, após aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

### TÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** - O Curso de Mestrado demandará um total mínimo de 40 (quarenta) unidades de crédito, distribuídos entre 3 (três) atividades obrigatórias: aprovação em disciplinas, aprovação pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

**Art. 6º** - A distribuição dos créditos atribuídos a cada uma das atividades obrigatórias a que se refere o artigo 5º, atendidas as disposições do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, será:

## ANEXO 1 – 75ª Reunião do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

- a) Pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes à aprovação em disciplinas, mantendo a proporção de 1 (uma) unidade de crédito correspondendo a 15 (quinze) horas-aula;
- b) 4 (quatro) unidades de crédito atribuídas à apresentação e aprovação do Exame de Qualificação pela Banca Examinadora;
- c) 12 unidades de crédito atribuídas à Defesa Pública e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo Único** – A relação entre horas-aula e unidades de crédito é estabelecida exclusivamente para disciplinas.

**Art. 7º** - O Curso de Mestrado em Administração será desenvolvido em períodos semestrais, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e divulgado pela Secretaria de Geral.

### TÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º** - O Curso de Doutorado demandará um total mínimo de 46 (quarenta e seis) unidades de crédito, distribuídos entre 3 (três) atividades obrigatórias: aprovação em disciplinas, aprovação pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação e aprovação pela Banca Examinadora da Tese de Doutorado.

**Art. 9º** - A distribuição dos créditos atribuídos a cada uma das atividades obrigatórias a que se refere o artigo 5º, atendidas as disposições do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, será:

- a) Pelo menos 18 (dezoito) unidades de crédito correspondentes à aprovação em disciplinas, mantendo a proporção de 1 (uma) unidade de crédito correspondendo a 15 (quinze) horas-aula;
- b) 4 (quatro) unidades de crédito atribuídas à apresentação e aprovação do Exame de Qualificação pela Banca Examinadora;
- c) 24 (vinte e quatro) unidades de crédito atribuídas à Defesa Pública e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo Único** – A relação entre horas-aula e unidades de crédito é estabelecida exclusivamente para disciplinas.

**Art. 10º** - O Curso de Doutorado em Administração será desenvolvido em períodos semestrais, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e divulgado pela Secretaria Geral.

## TÍTULO V

### DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

**Art. 11º** - Para fins de contagem de créditos, as disciplinas cursadas nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão, obrigatoriamente, ser diferentes.

**Art. 12º** - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 2 (duas) disciplinas cursadas em outros cursos congêneres da própria instituição ou de outra instituição, obedecida a regulamentação específica.

**Art. 13º** - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 1 (uma) disciplina eletiva referente à publicação de artigos em periódicos e/ou anais de conferências de reconhecida relevância técnica na área de concentração do Curso.

**Parágrafo Único** - A convalidação dos créditos a que se refere os artigos 11º e 12º será encaminhada pelo Coordenador do Programa para aprovação junto ao Conselho de Pós-Graduação somente para disciplinas cursadas em outra instituição. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos congêneres da própria instituição serão aprovados pelo Coordenador do Programa.

**Art. 14º** - Após a conclusão dos créditos em disciplinas, o aluno deverá necessariamente matricular-se semestralmente na disciplina “Acompanhamento Monográfico” cujos critérios de aprovação são definidos pelo seu professor orientador. A aprovação nesta disciplina não contribuirá para contagem de unidades de créditos exigidos para obtenção do título correspondente.

## TÍTULO VI

### DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 15º** - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira como requisito para seu ingresso no curso de Mestrado e Doutorado em Administração.

**Parágrafo Único** – Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, salvo exceções presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI.

## TÍTULO VII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 16º** - Por exame de qualificação entende-se a apresentação do projeto de pesquisa de dissertação ou tese para avaliação de uma banca examinadora, pela qual

## ANEXO 1 – 75ª Reunião do Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu

o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade de conclusão do Curso.

**Art. 17º** - Para o curso de Doutorado o aluno somente poderá inscrever-se no exame de qualificação após ter demonstrado conhecimento em sua área de estudo e habilidade para desenvolvimento de pesquisa e publicação.

**§ 1º**- Para o curso de Mestrado o aluno deverá ter obtido todos os créditos em disciplinas.

**§ 2º**- Para o curso de Doutorado o aluno deverá ter obtido todos os créditos em disciplinas e ter feito a submissão de pelo menos um artigo completo a congresso científico relevante da área como autor principal.

**Art. 18º** - O exame de qualificação deverá ser solicitado mediante formulário específico, assinado pelo orientador e pelo orientado, indicando a composição da Banca Examinadora e a data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Único** – A composição da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-graduação.

**Art. 19º** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado, para o Mestrado, em data não superior a 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso e para o Doutorado em data não superior a 36 (trinta e seis) meses após início do curso.

**Art. 20º** - A entrega dos volumes do trabalho de qualificação à Banca Examinadora será de responsabilidade do orientador.

**Art. 21º** - A sessão do exame de qualificação é pública.

**Art. 22º** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único** – No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

**Art. 23º** - O aluno reprovado poderá refazer o exame de qualificação uma única vez.

**Parágrafo Único** – O aluno terá prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira realização para requerer novo exame de qualificação na Secretaria da Pós-Graduação.

## TÍTULO VIII

### DA DEFESA

**Art. 24º** - Por defesa entende-se a apresentação do resultado final da pesquisa de dissertação ou tese para avaliação de uma banca examinadora, pela qual o candidato

## ANEXO 1 – 75ª Reunião do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

possa demonstrar que seu trabalho cumpre os requisitos necessários exigidos a uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**Art. 25º** - A apresentação da dissertação ou tese para defesa deverá ser solicitada mediante formulário específico, assinado pelo orientador e pelo orientado, indicando a composição da Banca Examinadora e a data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Único** – A composição da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-graduação.

**Art. 26º** - A solicitação da defesa somente poderá ser feita após o aluno ter demonstrado habilidade e competência em pesquisa e publicação, para o curso de Mestrado por meio da submissão de pelo menos um artigo científico a um congresso relevante da área e para o curso de Doutorado por meio da submissão ou publicação de pelo menos um artigo em periódico relevante da área como autor principal.

**Art. 27º** - A finalização do curso para o Mestrado deverá ser realizada em data não superior a 30 (trinta) meses após início do curso e para o Doutorado em data não superior a 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso.

**Art. 28º** - A entrega dos volumes do trabalho de qualificação à Banca Examinadora será de responsabilidade do orientador.

**Art. 29º** - A sessão do exame de qualificação é pública.

**Parágrafo Único** – O candidato deverá entregar para cada um dos membros da banca examinadora, no ato da defesa, uma versão do trabalho na forma de artigo acadêmico contendo de 20 a 25 páginas, formatado segundo as normas do EnAnpad.

**Art. 30º** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

## TÍTULO IX

### DOS DIPLOMAS

**Art. 31º** – Ao aluno qualificado à concessão do título de Mestre, em conformidade com o disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI e neste Regulamento, será oferecido diploma de Mestre em Administração.

**Art. 32º** – Ao aluno qualificado à concessão do título de Doutor, em conformidade com o disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI e neste Regulamento, será oferecido diploma de Doutor em Administração de Empresas.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário da FEI, além do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 34º** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.